ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2459 , DE 02 DE abril DE 1992.

Modifica a redação do Artigo 1º da Lei nº 2.370, de 11/03/91.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.370, de 11/03/91, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município e/ou o Departamento de Fiscalização Tributária, vistoria nas Farmácias do Município, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de abril de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito